



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 6616677 - NUGEP-SG

SEI/TJPR Nº 0034522-45.2021.8.16.6000
SEI/DOC Nº 6616677

Curitiba, *data gerada pelo sistema.*

Ofício-Circular nº 146/2021 - NUGEP/SG

**Assunto: Cancelamento do Grupo de representativos nº 26 -
Esclarecimento**

Senhoras Magistradas e Senhores Magistrados,

Em adição e para melhor esclarecimento acerca do contido no **Ofício-Circular nº 130/2021 - NUGEP/SG (em anexo)**, em que foi comunicado o CANCELAMENTO do Grupo de Representativo nº 26 deste Tribunal de Justiça, originado do IRDR nº 3 TJPR, cumpre registrar que, ao dar-se andamento aos eventuais processos suspensos que abordem este tema, deve-se atentar à **necessidade de aplicação da tese vinculante fixada no bojo do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 3 TJPR**, no sentido de:

“Suspensão de todos os processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Maringá e Turma Recursais dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Paraná, bem como no primeiro (Varas Cíveis da Comarca de Maringá) e segundo grau vinculados a este Tribunal de Justiça do Paraná, inclusive as Reclamações em trâmite perante a Seção Cível, que versem sobre a controvérsia em questão - responsabilidade da SANEPAR pela interrupção do abastecimento de água no Município de Maringá em janeiro de 2016 e prejuízos decorrentes -, com exceção da Ação Civil Pública nº 0003981-72.2016.8.16.0190, até julgamento desta.”

Importante registrar, por oportuno, que o Conselho Nacional de

Justiça, por meio da Resolução nº 325/2020, ao implementar a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, contabiliza, para fins de Consolidação do Sistema de Precedentes, dentre outros parâmetros, o tempo decorrido entre o trânsito em julgado da decisão que fixa a tese (precedente) e a decisão de aplicação da tese. Isto significa, em outras palavras, que é imprescindível que após a fixação da tese do IRDR 3, haja decisão judicial aplicando a respectiva tese em cada processo que se encontrava sobrestado, para, somente então, haver nova suspensão do feito por conta do aguardo do julgamento da Ação Civil Pública nº 0003981-72.2016.8.16.0190.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossas Excelências meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

Luiz Osório Moraes Panza

1º Vice-Presidente

Supervisor Geral do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Osorio Moraes Panza, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça - Supervisor Geral do NUGEP**, em 21/07/2021, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6616677** e o código CRC **FEE2D613**.